**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N.º 001/2020**

A Câmara Municipal de Jaciara, por sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 01/2020 de 22 de janeiro de 2020, com a devida autorização expedida pelo Vereador Vanderlei Silva de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, e em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais legislações aplicáveis; torna público a realização de licitação, nas dependências da Câmara Municipal de Jaciara, sito à Rua Jurucê, n.º 1301, Bairro Centro, nesta cidade, na modalidade **CARTA CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão.pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**Data: 27/04/2020**

**Credenciamento:** das08:00 min até às 09:00h

**Recebimento dos Envelopes:** 09:00h

**Local:** Câmara Municipal de Jaciara/MT, localizada na Rua Jurucê, nº 1.301, Centro, Jaciara/MT

**1 - OBJETO LICITADO:**

O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão.pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção**, conforme especificações dos serviços constantes no Anexo I, devendo as proponentes cumprirem na integralidade o disposto neste anexo.

**2 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Esclarecimentos Iniciais:

**2.1.1** Poderão participar desta Carta Convite as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

**2.1.2 -** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 dias úteis** antes da data designada para a realização desta Carta Convite, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e da Carta Convite ao qual se referem).

**2.1.3.** Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

**2.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

**2.3.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

**2.4.** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar da presente Carta Convite deverão trazer cópia da documentação, acompanhada do original, para autenticação em sessão oufotocópia da mesma autenticada por cartório.

**2.5.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**2.5.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**I** - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**II** - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**III** - estrangeiras que não funcionem no País;

**IV** - Sociedades Cooperativas

**2.6.** - As empresas cadastradas deverão manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

As empresas licitantes deverão entregar, no dia e hora marcados, na Câmara Municipal de Jaciara, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

**Carta Convite nº. 001/2020**

**Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO**

Abertura: 27/04/2020 – 09:00 hs

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. CNPJ/MF)

**Carta Convite nº. 001/2020**

**Envelope nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Abertura: 27/04/2020 – 09:00 hs

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. CNPJ/MF)

**4.0 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº. 01**

Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, em envelope lacrado, vistados, sequencial e inseridos no envelope nº 01, são os seguintes:

**a)** Declaração de Idoneidade sobre a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme o Anexo IV.

**a.1**) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração;

**a.2**) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

**b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93, conforme o Anexo V;

**c)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme o Anexo III;

**4.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** - Registro Comercial no caso de empresa individual;

**b)** - Cédula de identidade e CPF dos diretores/proprietários;

**c)** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**d)** – Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**4.2. Habilitação Fiscal:**

**a)** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**b) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Divida Ativa da União e Regularidade para com a Seguridade Social** nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014 B.

**c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

**d) - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.

**e) - Prova de regularidade relativa a Tributos Municipais,** emitida pela Prefeitura da sede da licitante**;**

**f) - Prova de regularidade relativa a Débito do FGTS,** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS pelo CNPJ ou pelo CEI**.**

**g)** - Declaração de fiel observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal n.º 9.854/99, artigo 1º, na seguinte forma: "Declaramos para fins desta licitação e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) nos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa" **anexo V**.

**h)** - Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão – **Anexo III**.

**i)** - Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo à habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 8666/1993 e alterações, e que não está declarada inidônea em qualquer esfera da Administração pública e nem está suspensa de participar em licitações por qualquer órgão governamental do Estado de Mato Grosso, conforme modelo constante no **anexo VI**, desta Carta Convite, declarando ainda que analisou todos os termos do certame com os quais está de pleno acordo;

**j)** - A prova de regularidade poderá ser feita também por meio de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**4.3 -** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma originalou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de autenticidade através de consulta realizada pelo Presidente da CPL.

**4.4** – Para os participantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, a apresentação da documentação de habilitação seguirá as determinações estabelecidas no artigo nº. 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

**a)** Se a licitantefor a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**b)** Se a licitantefor a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**c)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**4.6.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**4.6.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

**4.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**4.8.** O Presidente da CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**4.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**4.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o presidente da CPL considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

**4.11.** Poderá o Presidente da CPL declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**4.12**. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da CPL considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**4.13.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇO - Envelope nº. 02:**

A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**5.1 -** A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e poderá ser apresentada no Anexo II (Formulário padrão para preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, datada e assinada por representante(s) legal (is) da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social da empresa, o nº. do CNPJ da licitante e o nome completo de seu(s) signatário(s).

**5.1.1 -** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da proposta.

**5.1.2 -** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo.

**5.2 -** A proposta deverá conter VALOR UNITÁRIO E GLOBAL, ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais**,** com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.1 -** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.2.2 -** As quantidades dos itens indicados no Anexo I poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**5.3 -** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, alimentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil, todos os custos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**5.4** - Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no item 11 deste edital.

**5.5 -** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**5.6 -** Não serão aceitos na entrega, serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

**5.7 -** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

**5.8 -** O vencedor ficará obrigado a entregar os objetos desta licitação, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, cabendo todo custo à contratada.

**6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1 –** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL,** observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

**6.1.1** – É obrigatório à participação em todos os itens da proposta sob pena de desclassificação.

**6.2 -** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

**6.3 -** Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o presidente da CPL solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

**6.4** - Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2o do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, de acordo com o § 2º. Art. 45 da mesma Lei.

**6.5** - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

**6.6** – Na existência de licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os critérios de julgamento estabelecidos pelos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.7 -** Será declarada vencedora a proposta de Menor Preço Global.

**6.8** - Não serão admitidas propostas com preços superiores a **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

**6.9.** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá conceder às licitantes o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

**7 – DOS RECURSOS**

**7.1 -** Das decisões da comissão de licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, interpostos por escrito e entregues no protocolo da Câmara Municipal de Jaciara, no horário das 13h00min às 17h00min, o qual atenderá mesmo diante dos fatos que cercam a pandemia do Covid-19, pelos meios eletrônicos de e-mail [contato@camarajaciara.mt.gov.br](mailto:contato@camarajaciara.mt.gov.br) e fone: 66 3461 7350 e 66 3461 7365.

**8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1 -** O objeto da licitação será adjudicado à licitante da proposta vencedora, mediante contrato a ser firmado entre este e o CONTRATANTE. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

**9 – DOS PRAZOS**

**9.1 -** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Jaciara, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10 – DO PAGAMENTO:**

**10.1-** Os pagamentos dos serviços licitados serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

**10.2 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**10.3 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.4 -** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**10.5 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1** – Os serviços de envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, com início dos trabalhos a partir da data da assinatura do Contrato, observando os prazos legais dispostos na legislação vigente do TCE/MT.

**11.2 -** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** Atraso até 02 (dois) dias, multas de 2% (dois por cento);

**b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º(quinto) dia, multa de 4%(quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal de Jaciara poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Jaciara.

**13 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**13.1** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**13.2 –** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O objeto desta Carta Convite será pago com recursos orçamentários oriundos da Câmara Municipal de Jaciara, à conta da seguinte dotação orçamentária, qual seja: 3.3.90.39.00.00.00.

**15 - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1 -** Nos termos da Portaria Nº 04/2020, de 22/01/2020, fica designado a Sra. Samatha Alcantara Santos de Almeida Silva, designada como fiscal deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e na Resolução n.º 055/2014.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** É facultado ao Presidente da CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementara instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.2.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**16.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal de Jaciara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.5.** Das decisões proferidas pela CPL, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.6.** Os recursos deverão ser entregues a CPL no prazo legal, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

**16.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o primeiro dia útil subsequente.

**16.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, na Câmara Municipal de Jaciara-MT, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura desta Licitação.

**16.9.** As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e da Carta Convite ao qual se referem.

**16.10 -** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta de Preço;

Anexo III - Declaração da empresa que não possui servidores públicos no seu quadro;

Anexo IV - Declaração de Idoneidade;

Anexo V - Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);

Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

**16.11 -** A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Jaciara-MT, 15 de abril de 2020.

**José Roberto Carneiro**

Presidente da CPL

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2020**

**CARTA CONVITE N.º 001/2020**

1. **DO OBJETO**

Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão.pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção.

1. **DA JUSTIFICATIVA**

Esta contratação terá como finalidade atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, concernente ao envio das cargas do APLIC, permitindo assim a tempestividade dos processos, atividades e serviços executados pela Câmara Municipal de Jaciara/MT. É cediço que a Administração Pública de modo geral está sujeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estampados no caput do art. 37 da CF/88, entre outros princípios inerentes, como o da supremacia do interesse público. O princípio da legalidade impõe que a Administração Pública esteja sempre atrelada aos limites da lei. Contudo, este limite não é exato, sob o ponto de vista hermenêutico, pois a letra fria da lei exige, para sua a aplicação, a adoção de métodos de interpretação que permitam tirar dela o entendimento finalístico que melhor atende à sociedade, sem destoar de seus limites concretos. Aplicar a lei e obedecer aos limites princípio lógicos é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, a exigir deste conhecimento técnico-profissional especializado. Basta citar a enorme quantidade de leis, decretos, instruções normativas, resoluções, portarias, etc, à disposição dos interpretes e aplicadores do direito. Cumprir, orientações e correções das inconsistências dos arquivos gerados pelo sistema, para que as cargas sejam enviadas com sucesso ao TCE. Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar a Administração Municipal, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam.

A Câmara Municipal, no entanto, precisará realizar um novo processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, do exercício de 2020.

Desta forma tornou-se imprescindível a realização de nova contratação, pois não dispomos no quadro de servidores atual, profissional com capacidade técnica para desempenhar tal função, motivo da nossa solicitação.

1. **Planilha**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Cód. TCE | Descrição | Qtde | Valor Mensal | Valor Total |
| 01 | 0006881 | Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão .pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção. | 12 | R$ 3.500,00 | R$ 42.000,00 |

**Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

**4. VISTORIA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT, devendo o agendamento ser efetuado previamente 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame licitatório pelos telefones (66) 3461-7350. A vistoria tem por finalidade que a empresa tenha conhecimento das instalações e verifique condições técnicas dos equipamentos no ambiente, para assim poder subsidiar sua proposta de preços. Após a vistoria, o Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, emitirá Termo de Vistoria que conterá as assinaturas da empresa interessada e do preposto da Câmara. Uma vez realizada a vistoria, não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das instalações e dos equipamentos.

4.1. O serviço de envio das informações relativas ao Aplic a serem enviadas ao TCE-MT, Cargas de Envio Imediato e Periódico, o mesmo deverá ser Prestado na Câmara Municipal de Jaciara/MT.

**5. DOS SERVIÇOS**

As despesas com os deslocamentos dos Técnicos até a Câmara Municipal de Jaciara que compõem esse Termo de Referência, quando necessário, correrão por conta da Contratada. Os serviços de envio das informações relativas ao Aplic a serem enviadas ao TCE-MT, deverão ser prestados na forma estabelecida neste TR, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e específicas dispostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Os serviços a serem prestados serão nos moldes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), realizando análise de todas as cargas enviadas, para a identificação e correção de possíveis

falhas, bem como o acompanhamento da prestação de contas no exercício de 2020, assessorando diretamente no fechamento do exercício, os serviços consistem em:

5.1. A Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas as Cargas de Envio Imediato, inclui os seguintes itens:

5.1.1. Levantamento, apontamento e correção das inconsistências;

5.1.2. Orientações e acompanhamento da produção dos arquivos, lançamentos e seus envios ao TCE;

5.1.3. Fornecimento de todas as orientações pertinentes ao assunto e necessárias para o envio de forma correta das cargas do APLIC – TCE;

5.1.4. Fornecimento de alertas sobre alterações necessárias para acompanhar os ajustes do TCE-MT;

5.1.5. Levantamento, orientações e correções das inconsistências dos arquivos gerados pelo sistema, para que as cargas sejam enviadas com sucesso ao TCE

5.1.6. A contratada prestará os serviços na sede da Câmara Municipal de Jaciara, permanecendo o profissional que prestará os serviços no mínimo 01 dia da semana para o envio das cargas tempestivas do APLIC, a fim de cumprir os prazos estabelecidos no TCE.

5.1.7. A contratada deverá disponibilizar o profissional, munido de equipamentos, apropriados, para realizar os serviços contratados.

5.1.8. O deslocamento do profissional correrá as expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento (passagens, combustíveis, etc), hospedagem, alimentação, diárias, etc.

5.1.9. O profissional disponibilizado deverá ser qualificado e treinado para realização dos serviços contratados, com utilização de equipamentos da contratada.

5.1.10. Apresentar Relatórios mensais dos serviços realizados.

5.1.11. Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados e treinados,

5.1.12. Os serviços após regularmente contratados serão solicitados segundo a necessidade e deverão ser prestados no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da solicitação.

* + 1. A contratada deverá fornecer orientações acerca dos procedimentos a serem adotados pela Contabilidade.
    2. A contratada realizará a análise de todas as cargas enviadas, do exercício de 2020, para a identificação e correção de possíveis falhas, em conformidade com o Leiaute do APLIC, auxiliando na elaboração e conferência dos novos Demonstrativos Contábeis e no fechamento do exercício de 2020;
  1. Descumprimento dos Prazos

A tentativa de burlar o controle de prazos informando dados incoerentes poderá implicar em rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras penalidades. O sucessivo descumprimento dos prazos por 03 meses consecutivos pode ensejar punição administrativa, conforme Lei Nº 8.666/93.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. Prazo de prestação do Serviço: Será considerado o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.2. Prazo de pagamento:

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento contábil, devidamente emitido pela CONTRATADA.

**7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

7.1. Prestar o serviço objeto deste Termo de Referência no local supra citado e informado na Ordem de Compra/Serviço;

7.2. Prestar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço a ser adjudicado, inclusive frete e seguro desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido na Ordem de Compra/Serviço;

7.4. Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra/Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1. Comunicar imediatamente à Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos serviços prestados;

8.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

8.3. Para aceitação definitiva a Câmara Municipal de Jaciara poderá realizar testes para comprovação da qualidade dos serviços;

8.4. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste edital.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| 9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, obtida através de contato com o Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal de Jaciara que poderá cobrir as despesas relacionadas à referida contratação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: |  |
|  |  |

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**10. FISCAL**

10.1. Será fiscal do contrato a Sra. Samatha Alcantara Santos de Almeida Silva, nomeada como Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Jaciara/MT, através da Portaria Nº 04/2019, de 22/01/2020.

Jaciara/MT, 27 de março de 2020.

**José Roberto Carneiro**

Coordenador Administrativo

**ANEXO II**

**MODELO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**Carta Convite nº. 001/2020**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome de Fantasia:** | |
| **Razão Social:** | |
| **CNPJ:** | **Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)** |
| **Endereço:** | |
| **Bairro:** | **Cidade:** |
| **CEP:** | **E-MAIL:** |
| **Telefone:** | **Fax:** |
| **Banco:** | **Conta Bancária:** |
| **Nome e nº. da Agência:** | |

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa à descrição dos serviços abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Cód. TCE | Descrição | Qtde | Valor Mensal | Valor Total |
| 01 | 0006881 | Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão .pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção. | 12 | R$ | R$ |

Valor Global por Extenso: R$ ......... (......). Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste registro, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Prestação do Serviço:

Validade da proposta:

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**À Comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**Ref :** Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº. 001/2020.

................................, CNPJ n.º .........................., localizada à ........................, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Carta Convite nº. 001/2020, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90)

........................., ...... de .............. de 2020.

Carimbo do CNPJ

----------------------------------------------------------------------

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:...................................................................

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Ref.: Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº. 001/2020.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, na forma do artigo 32, §2º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

........................................,........de.............................de..................

Carimbo do CNPJ

----------------------------------------------------------------------

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:...................................................................

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII ART. 7º DA CF**

**À Comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Ref.: Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº. 001/2020.

A Empresa ........................................................................................................................................, inscrição no CNPJ nº ..................................................................................., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ................................................................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..................................................................... e do CPF nº ........................................................, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos de idade, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.

........................................,........de.............................de..................

Carimbo do CNPJ

----------------------------------------------------------------------

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:...................................................................

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**À Comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Ref.: Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº. 001/2020.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.° \_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ órgão expedidor/UF\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, **compromete-se** nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis**, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação para este certame licitatório** na Câmara Municipal de Jaciara/MT – CARTA CONVITE n.° 001/2019, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei n. 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

........................................,........de.............................de..................

Carimbo do CNPJ

----------------------------------------------------------------------

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:...................................................................

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. ..../2020**

**Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Jaciara-MT e do outro a empresa ................................**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. l.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 759.736 SSP/MT e CPF nº 502.426.011-20; neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **......................**, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º ................, com sede ....................., CEP ............, neste ato representada pelo ........................, ............., ................., empresário, CPF ................. e RG ........... ...../..., doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Edital da CARTA CONVITE N.º 001/2020, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão.pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção, constantes no Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta.

2.2 – A execução e fiscalização do presente instrumento serão fiscalizadas e acompanhadas por um representante da administração especialmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Jaciara, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.**

3.1 - Os serviços de envio das cargas tempestivas e mensais do APLIC serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.2 – As Notas Fiscais serão emitidas conforme a emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com os empenhos efetuados.

3.2.1- A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais correspondentes aos valores dos serviços especificados nas ordens de fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

3.2.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação.

3.2.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

3.2.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.3 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

3.3.1 - Os preços aqui ajustados são irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

3.4 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos, por prorrogação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, passará por análise contábil da Câmara Municipal de Jaciara.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

4.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência a contar da data de sua assinatura.

4.2. A prestação do serviço objeto deste Contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao término da vigência deste Contrato para que as partes manifestem interesse na prorrogação contratual.

**5.0-** **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos Próprios da Câmara Municipal, e serão empenhadas na dotação orçamentária própria.

**3.3.90.39.00.00 – Prestação de Serviço Pessoa Jurídica**

**6.0- CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. DA CONTRATADA:**

* + 1. Prestar os serviços nas formas e condições especificados no Termo de Referência integrante da Carta Convite nº. 001/2020;
    2. Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente quanto à seguridade social INSS e FGTS;
    3. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado;
    4. Atender as ordens de fornecimento da Câmara Municipal de Jaciara fornecendo o serviço descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I**;
    5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Câmara Municipal de Jaciara;
    6. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara Municipal de Jaciara ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Câmara Municipal de Jaciara;
    7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Jaciara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
    8. Fica responsável pela execução de todos os serviços constantes do Anexo I – Termo de Referência;

**7.2. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE**

* + 1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
    2. Receber o objeto nos moldes definido neste contrato;
    3. Emitir Ordem de serviço;
    4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
    5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
    6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados pela Câmara Municipal, assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

8.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

**9.0. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** Atraso até 02 (dois) dias, multas de 2% (dois por cento);

**b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º(quinto) dia, multa de 4%(quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**9.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal de Jaciara poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**9.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**9.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**9.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Jaciara.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencado:

* + 1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
    2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
    3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
    4. Fiscalização da execução do Contrato.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – Nos termos da Portaria Nº. 04/2020, de 22/01/2020, fica designado a Sra. Samatha Alcantara Santos de Almeida Silva, como fiscal deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GENERALIDADES**

15.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

15.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis Lei 8.666/93, e o Código Civil Brasileiro.

15.4. É parte integrante do presente contrato:

15.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

15.4.2. – ANEXO I (descrição completa do objeto por item).

15.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital do Convite **nº. 01/2020**, bem como à proposta da (O) CONTRADA(O).

**16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Jaciara - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Jaciara - MT, ........ de ........ de 2020.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

RG nº.: RG nº:

CPF n°: CPF nº: